



EDITAL Nº 016/2026 DE CHAMAMENTO PÚBLICO

O GOVERNO DO ESTADO DA PARAÍBA, através da SECRETARIA DE ESTADO DA CULTURA - SECULT, em consonância com a Lei federal nº 13.019/2014; Decreto nº 33.884 de 03 de maio de 2013; Decreto nº 43.686 de 11 de maio de 2023; Decreto nº 11.453 de 23 de março de 2023; Processo Administrativo nº SCT-PRC-2026/00233; no parecer Nº 0345/PGE G-2026.; e regido pelos princípios da legalidade, impessoalidade, isonomia, moralidade, publicidade, eficiência e transparência, torna público, através deste Edital, o Chamamento Público visando selecionar proposta de parceria com Organização da Sociedade Civil para celebração de Termo de Colaboração tendo por objeto a realização do **Festival Janinhar - Edição 2026**, que deverão obedecer às condições e exigências estabelecidas neste Regulamento.

1. DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

- 1.1. A finalidade do presente Chamamento Público é a seleção de propostas para a celebração de parceria com o ESTADO DA PARAÍBA, por intermédio da SECRETARIA DE ESTADO DA CULTURA, por meio da formalização de Termo de Colaboração, para a consecução de finalidade de interesse público e recíproco que envolve a transferência de recursos financeiros ou compartilhamento de recurso patrimonial à organização da sociedade civil (OSC), conforme condições estabelecidas neste Edital.
- 1.2. O procedimento de seleção reger-se-á pela Lei federal nº 13.019, de 31 de julho de 2014, pelo Decreto nº 43.686, de 11 de maio de 2023, pelo Decreto nº 11.453 de 23 de março de 2023 e pelos demais normativos aplicáveis, além das condições previstas neste Edital.

2. OBJETO DO TERMO DE COLABORAÇÃO:

- 2.1. A parceria a que alude o item 1 terá por objeto a implementação e organização do **Festival da Cultura Cigana (Festival Janinhar)**, que acontecerá nos municípios de **Sousa, Campina Grande, Condado e Imaculada no período de 18 a 23 de maio de 2025**.

3. JUSTIFICATIVA:

- 3.1. A Secretaria de Estado da Cultura da Paraíba (SECULT-PB) desempenha um papel crucial no apoio aos povos e comunidades ciganas, promovendo a valorização, preservação e divulgação de suas culturas. Algumas das ações específicas da SECULT-PB voltadas para estes povos, é a realização do Festival Janinhar. A valorização da cultura cigana tem se tornado um tema crescente em vários países, incluindo o Brasil, e envolve o reconhecimento das contribuições dessa comunidade para o patrimônio cultural e social. Em muitas regiões, o foco é promover a preservação das tradições ciganas, ao mesmo tempo em que se combate o preconceito e a discriminação. Aqui estão alguns pontos importantes sobre a valorização da cultura cigana, que consideramos importantes e justificam a realização do evento. **Reconhecimento da Cultura Cigana na construção identitária do povo paraibano:** Esse reconhecimento pode incluir a valorização de suas músicas, danças, vestimentas e idiomas, além das práticas de convivência social e



familiares. **Incentivo aos Projetos Culturais e Artísticos:** Incentivos a projetos culturais focados na cultura cigana têm surgido com a realização do festival e sua grade de atividades como exposições, apresentações musicais e teatrais. Esses projetos podem ser fundamentais para divulgar as tradições ciganas para o grande público e promover o entendimento de sua importância cultural. **Educação e Inclusão Social:** a valorização também passa pela promoção da educação sobre a cultura cigana em escolas e instituições de ensino, para quebrar estereótipos e combater preconceitos. Isso pode incluir a criação de materiais educativos que abordem a história, as crenças e os costumes ciganos, promovendo o respeito à diversidade. **Combate ao Preconceito e Discriminação:** as comunidades ciganas, ao longo da história, têm enfrentado estigmatização, racismo e discriminação. A valorização cultural também implica em políticas públicas que garantam os direitos dos ciganos, como o acesso à educação, saúde e moradia, além de iniciativas para combater o preconceito em diversas esferas sociais. **Preservação da Língua e Tradições:** a língua cigana (romani), que varia em diferentes grupos, é uma parte central da identidade dessa cultura. Programas para preservar e ensinar a língua, bem como o incentivo a manifestações culturais como a dança e a música tradicionais, são essenciais para manter vivas as tradições ciganas. **Políticas Públicas e Direitos Humanos:** o Governo da Paraíba tem buscado implementar políticas públicas específicas para a proteção e promoção da cultura cigana. Essas políticas incluem o fortalecimento de lideranças ciganas e a criação de espaços de participação nas decisões que afetam suas comunidades. Em resumo, a valorização da cultura cigana é um movimento importante para garantir o respeito e a preservação das tradições dessa população, combatendo o preconceito e promovendo a inclusão social e cultural. É essencial que as ações sejam integradas a uma abordagem de justiça social e direitos humanos, assegurando que os ciganos tenham a oportunidade de manter suas identidades culturais enquanto participam plenamente da sociedade. O Festival Janinhar, portanto, é um evento de grande importância que vai além do entretenimento, desempenhando um papel fundamental na valorização, preservação e promoção das culturas ciganas e na construção de uma sociedade mais inclusiva e respeitosa.

- 3.2. A Secretaria de Estado da Cultura, conforme disposto no artigo 4º, XVI, da Lei nº 9.332, de 25 de janeiro de 2011, possui dentro das suas atribuições o dever de fortalecer as variadas formas de arte e cultura, além de preservar e divulgar o patrimônio histórico, cultural e artístico do Estado:

XIV - SECRETARIA DE ESTADO DA CULTURA

- a) planejar e gerenciar as ações culturais, cujas atividades se relacionem com a preservação e a reestruturação dos bens históricos, artísticos e culturais do Estado;
- b) preservar e divulgar o patrimônio histórico, cultural e artístico do Estado;



c) promover o acompanhamento das ações culturais e assegurar o encaminhamento de reivindicações da sociedade cultural junto ao governo estadual; (...)

3.3. Para tanto, a Secretaria de Estado da Cultura propõe a realização do **Festival Janinhar** através do presente processo.

3.4. No Festival Janinha deverão ser contratados os itens e serviços constantes no **Anexo VII - Memorial Descritivo de Itens e Serviços**.

4. PARTICIPAÇÃO DO CHAMAMENTO PÚBLICO:

4.1. Poderão participar deste Edital as organizações da sociedade civil (OSCs), assim consideradas aquelas definidas pelo art. 2º, inciso I, alíneas “a”, “b” ou “c”, da Lei federal nº 13.019/2014.

5. REQUISITOS E IMPEDIMENTOS PARA A CELEBRAÇÃO DO INSTRUMENTO DE PARCERIA:

5.1. Para a celebração do acordo de cooperação, a OSC deverá atender aos seguintes requisitos:

5.1.1. ter objetivos estatutários ou regimentais voltados à promoção de atividades e finalidades de relevância pública e social, bem como compatíveis com o objeto do instrumento a ser pactuado (art. 33, caput, inciso I, e art. 35, caput, inciso III, da Lei federal nº 13.019/2014). Estão dispensadas desta exigência as organizações religiosas e as sociedades cooperativas (art. 33, §§ 2º e 3º, Lei federal nº 13.019/2014);

5.1.2. ser regido por normas de organização interna que prevejam expressamente que, em caso de dissolução da entidade, o respectivo patrimônio líquido será transferido a outra pessoa jurídica de igual natureza que preencha os requisitos da Lei federal nº 13.019/2014, e cujo objeto social seja, preferencialmente, o mesmo da entidade extinta (art. 33, caput, inciso III, Lei federal nº 13.019/2014). Estão dispensadas desta exigência as organizações religiosas e as sociedades cooperativas (art. 33, §§ 2º e 3º, Lei federal nº 13.019/2014);

5.1.3. ser regida por normas de organização interna que prevejam, expressamente, escrituração de acordo com os princípios fundamentais de contabilidade e com as Normas Brasileiras de Contabilidade (art. 33, caput, inciso IV, Lei federal nº 13.019/2014);

5.1.4. possuir, no momento da apresentação do plano de trabalho, no mínimo 2 (dois) anos de existência, com cadastro ativo, comprovados por meio de documentação emitida pela Secretaria da Receita Federal do Brasil, com base no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica - CNPJ (art. 33, caput, inciso V, alínea “a”, da Lei federal nº 13.019/2014);

5.1.5. possui experiência prévia na realização, com efetividade, do objeto da parceria ou de natureza semelhante de, no mínimo, 02 (dois) anos (art. 33, caput, inciso V, alínea “b”, da Lei federal nº 13.019/2014);



- 5.1.6.** possui instalações e outras condições materiais para o desenvolvimento do objeto da parceria e o cumprimento das metas estabelecidas ou, alternativamente, prever a sua contratação ou aquisição com os recursos da parceria, a ser atestado mediante declaração do representante legal da OSC, conforme anexo X - Declaração sobre Instalações e Condições Materiais (art. 33, caput, inciso V, alínea “c” e §5º, da Lei federal nº 13.019/2014);
- 5.1.7.** deter capacidade técnica e operacional para o desenvolvimento do objeto da parceria e o cumprimento das metas estabelecidas. Não será necessária a demonstração de capacidade prévia instalada, sendo admitida a contratação de profissionais, a aquisição de bens e equipamentos ou a realização de serviços de adequação de espaço físico para o cumprimento do objeto da parceria (art. 33, caput, inciso V, alínea “c” e §5º, da Lei federal nº 13.019/2014);
- 5.1.8.** apresentar certidões de regularidade fiscal, previdenciária, tributária, de contribuições, de dívida ativa e trabalhista, na forma do art. 4º, §§ 4º e 5º, do Decreto estadual nº 61.981/2016 (art. 34, caput, inciso II, da Lei federal nº 13.019/2014);
- 5.1.9.** apresentar certidão de existência jurídica expedida pelo cartório de registro civil ou cópia do estatuto registrado e eventuais alterações ou, tratando-se de sociedade cooperativa, certidão simplificada emitida por junta comercial (art. 34, caput, inciso III, da Lei federal nº 13.019/2014);
- 5.1.10.** apresentar cópia da ata de eleição do quadro dirigente atual, bem como relação nominal atualizada dos dirigentes da entidade, conforme estatuto, com endereço, telefone, endereço de correio eletrônico, número e órgão expedidor da carteira de identidade e número de registro no Cadastro de Pessoas Físicas – CPF de cada um deles, conforme Anexo III –Relação dos Dirigentes da Entidade (art. 34, caput, incisos V e VI, da Lei federal nº 13.019/2014);
- 5.1.11.** comprovar que funciona no endereço declarado pela entidade, por meio da apresentação de, ao menos, uma conta de consumo em nome da OSC com data de emissão não anterior a 3 (três) meses, como conta de luz, água, telefone, gás, etc. (art. 34, caput, inciso VII, da Lei federal nº 13.019/2014);
- 5.1.12.** atender às exigências previstas na legislação específica, na hipótese de a OSC se tratar de sociedade cooperativa (art. 2º, inciso I, alínea “b”, e art. 33, §3º, Lei federal nº 13.019/2014).
- 5.2.** Ficará impedida de celebrar o acordo de cooperação a OSC que:
- 5.2.1.** não esteja regularmente constituída ou, se estrangeira, não esteja autorizada a funcionar no território nacional (art. 39, caput, inciso I, da Lei federal nº 13.019/2014);
- 5.2.2.** esteja omissa no dever de prestar contas de parceria anteriormente celebrada (art. 39, inciso II, da Lei federal nº 13.019/2014);
- 5.2.3.** tenha, em seu quadro de dirigentes, membro de Poder ou do Ministério Público, ou



dirigente de órgão ou entidade da administração pública estadual, estendendo-se a vedação aos respectivos cônjuges, companheiros e parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o segundo grau, exceto em relação às entidades que, por sua própria natureza, sejam constituídas pelas autoridades referidas. Não são considerados membros de Poder os integrantes de conselhos de direitos e de políticas públicas (art. 39, caput, inciso III e §§ 5º e 6º, da Lei federal nº 13.019/2014);

5.2.4. tenha tido as contas rejeitadas pela administração pública nos últimos 5 (cinco) anos, exceto se for sanada a irregularidade que motivou a rejeição e quitados os débitos eventualmente imputados, ou for reconsiderada ou revista a decisão pela rejeição, ou, ainda, a apreciação das contas estiver pendente de decisão sobre recurso com efeito suspensivo (art. 39, caput, inciso IV, da Lei federal nº 13.019/2014);

5.2.5. tenha sido punida, pelo período que durar a penalidade, com suspensão de participação em licitação e impedimento de contratar com a administração, com declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a administração pública, com a sanção prevista no inciso II do art. 73 da Lei federal nº 13.019/2014, ou com a sanção prevista no inciso III do art. 73 da Lei federal nº 13.019/2014 (art. 39, caput, inciso V, da Lei federal nº 13.019/2014);

5.2.6. tenha tido contas de parceria julgadas irregulares ou rejeitadas por Tribunal ou Conselho de Contas de qualquer esfera da Federação, em decisão irrecorrível, nos últimos 8 (oito) anos (art. 39, caput, inciso VI, da Lei federal nº 13.019/2014);

5.2.7. tenha entre seus dirigentes pessoa cujas contas relativas a parcerias tenham sido julgadas irregulares ou rejeitadas por Tribunal ou Conselho de Contas de qualquer esfera da Federação, em decisão irrecorrível, nos últimos 8 (oito) anos; que tenha sido julgada responsável por falta grave e inabilitada para o exercício de cargo em comissão ou função de confiança, enquanto durar a inabilitação; ou que tenha sido considerada responsável por ato de improbidade, enquanto durarem os prazos estabelecidos nos incisos I, II e III do art. 12 da Lei nº 8.429, de 2 de junho de 1992 (art. 39, caput, inciso VII, da Lei federal nº 13.019/2014); ou estiver registrada no Cadastro de Fornecedores Impedidos de Licitar e Contratar com a Administração Pública Estadual - CAFIL - PB, nos termos da Lei nº 9.697, de 04 de maio de 2012.

5.3. A ausência de impedimentos será declarada pelo dirigente da entidade na forma da Declaração de não ocorrência de impedimentos.

6. DA COMISSÃO DE SELEÇÃO:

6.1. A Comissão de Seleção é o órgão colegiado destinado a processar e julgar o presente chamamento público, a ser constituída em forma de portaria específica.

6.2. Deverá se declarar impedido membro da Comissão de Seleção que tenha participado, nos últimos 5 (cinco) anos, contados da publicação do presente Edital, como associado, cooperado, dirigente, conselheiro ou empregado de qualquer OSC participante do chamamento público. A declaração de impedimento de membro da Comissão de Seleção não obsta a continuidade do processo de seleção. Configurado o impedimento,



o membro impedido deverá ser imediatamente substituído por membro que possua qualificação equivalente à do substituído (art. 27, §§ 2º e 3º, da Lei federal nº 13.019/2014).

- 6.3. A Comissão de Seleção poderá realizar, a qualquer tempo, diligências para verificar a autenticidade das informações e documentos apresentados pelas entidades concorrentes ou para esclarecer dúvidas e omissões. Em qualquer situação, devem ser observados os princípios da isonomia, da impessoalidade e da transparência.

7. DA FASE DE SELEÇÃO, CLASSIFICAÇÃO E CELEBRAÇÃO.

- 7.1. O processo de seleção observará as seguintes etapas:

TABELA 1

ETAPA	DESCRIÇÃO DA ETAPA	DATAS
1	Publicação do Edital de Chamamento Público.	02 de abril de 2026
2	Envio das propostas pelas OSCs.	02 de abril a 01 de maio 2026
3	Etapa competitiva de avaliação das propostas pela Comissão de Seleção.	04 a 05 de maio de 2026
4	Divulgação do resultado preliminar após avaliação documental.	até o dia 06 de maio de 2026
5	Interposição de recursos contra o resultado preliminar	07 a 08 de maio de 2026
7	Análise dos recursos pela Comissão de Seleção	11 a 12 de maio de 2026
8	Homologação e publicação do resultado definitivo da fase de seleção, com divulgação das decisões recursais proferidas (se houver).	até o dia 13 de maio de 2026

7.2. Etapa 1: Publicação do Edital de Chamamento Público.

7.2.1. O presente Edital será divulgado na página do sítio eletrônico oficial da Secretaria de Estado da Cultura e no Diário Oficial do Estado.

7.3. Etapa 2: Envio das propostas pelas OSCs:

7.3.1. As propostas serão apresentadas pelas OSCs, por meio eletrônico através do formulário no endereço <https://forms.gle/gyheWTiutv6bWyKMA>.

7.3.2. Após o prazo limite para apresentação das propostas, nenhuma outra será recebida, assim



como não serão aceitos adendos ou esclarecimentos que não forem explícita e formalmente solicitados pela administração pública.

7.3.3. Cada OSC poderá apresentar apenas uma proposta.

7.3.4. As propostas deverão conter, no mínimo, as seguintes informações:

- a) a descrição da realidade do objeto da parceria e o nexo com a atividade ou o projeto proposto;
- b) as ações a serem executadas, as metas a serem atingidas e os indicadores que aferiram o cumprimento das metas;
- c) os prazos para a execução das ações e para o cumprimento das metas; e
- d) o valor global.

7.4. Etapa: Etapa competitiva de avaliação das propostas pela Comissão de Seleção

7.4.1. Nesta etapa, de caráter eliminatório e classificatório, a Comissão de Seleção analisará as propostas apresentadas pelas OSCs concorrentes. A análise e o julgamento de cada proposta serão realizados pela Comissão de Seleção, que terá total independência técnica para exercer seu julgamento.

7.4.2. A Comissão de Seleção terá o prazo estabelecido na Tabela 1 para conclusão do julgamento das propostas e divulgação do resultado preliminar do processo de seleção, podendo tal prazo ser prorrogado, de forma devidamente justificada.

7.4.3. A avaliação individualizada e a pontuação serão feitas com base nos critérios de julgamento apresentados no quadro a seguir:

Crítérios de Julgamento	Metodologia de Pontuação	Pontuação Máxima por item
a) Apresentação do Plano de Trabalho em conformidade com o modelo deste Edital.	REGULAR – 05 pontos: efetiva demonstração de atendimento do critério PARCIAL – 03 pontos: demonstração parcial de atendimento do critério. IRREGULAR – 0 pontos: Não comprovação de atendimento do critério.	5,0
b) Demonstração da capacidade técnica dos profissionais envolvidos no projeto, com apresentação dos respectivos	REGULAR – 05 pontos: efetiva demonstração de atendimento do critério PARCIAL – 03 pontos: demonstração parcial de atendimento do critério. IRREGULAR – 0 pontos: Não	5,0



documentos comprobatórios.	comprovação de atendimento do critério.	
c) Apresentação de no mínimo 03 (três) pesquisas de preços para cada item dos gastos previstos no projeto.	REGULAR – 05 pontos: efetiva demonstração de atendimento do critério PARCIAL – 03 pontos: demonstração parcial de atendimento do critério. IRREGULAR – 0 pontos: Não comprovação de atendimento do critério.	5,0
d) Comprovação de experiência da proponente na execução de projetos, programas e serviços na área cultural	REGULAR – 05 pontos: efetiva demonstração de atendimento do critério PARCIAL – 03 pontos: demonstração parcial de atendimento do critério. IRREGULAR – 0 pontos: Não comprovação de atendimento do critério.	5,0
e) Indicação de metas, atividades e meios de aferição para alcance do objeto e dos objetivos do projeto.	REGULAR – 05 pontos: efetiva demonstração de atendimento do critério PARCIAL – 03 pontos: demonstração parcial de atendimento do critério. IRREGULAR – 0 pontos: Não comprovação de atendimento do critério.	5,0
f) Compatibilidade entre objeto do projeto com os gastos previstos e observância da qualidade, sustentabilidade, eficiência e custo-benefício do recurso público.	REGULAR – 05 pontos: efetiva demonstração de atendimento do critério PARCIAL – 04 ou 03 ou 02 ou 01 pontos: demonstração parcial de atendimento do critério. IRREGULAR – 0 pontos: Não comprovação de atendimento do critério	5,0
g) Capacidade de realizar parcerias com a sociedade civil e com a rede de serviços públicos e/ou privados, visando atender as demandas dos beneficiários.	REGULAR – 05 pontos: efetiva demonstração de atendimento do critério PARCIAL – 04 ou 03 ou 02 ou 01 pontos: demonstração parcial de atendimento do critério. IRREGULAR – 0 pontos: Não comprovação de atendimento do critério	5,0
Pontuação máxima global		35



7.4.4. A falsidade de informações nas propostas deverá acarretar sua eliminação, podendo ensejar, ainda, a aplicação de sanção administrativa contra a instituição proponente e comunicação do fato às autoridades competentes, inclusive para apuração do cometimento de eventual crime.

7.4.5. Serão eliminadas aquelas propostas:

- a) que estejam em desacordo com o Edital ou que não contenham os requisitos mínimos legais; e
- b) com valor incompatível com o objeto da parceria, a ser avaliado pela Comissão de Seleção.

7.4.6. As propostas não eliminadas serão classificadas, em ordem decrescente, de acordo com a pontuação total obtida na tabela 2, assim considerada a média aritmética das notas lançadas por cada um dos membros da Comissão de Seleção, em relação a cada um dos critérios de julgamento.

7.4.7. No caso de empate entre duas ou mais propostas, o desempate será feito com base na maior pontuação obtida no critério de julgamento (incluir critério de julgamento eleito). Persistindo a situação de igualdade, o desempate será feito com base na maior pontuação obtida, sucessivamente, nos critérios de julgamento (incluir critério de julgamento eleito). Caso essas regras não solucionem o empate, a questão será decidida por sorteio.

7.6. DA COMPROVAÇÃO DE EXIGÊNCIAS

7.6.1 A OSC mais bem classificada será notificada a apresentar os documentos que comprovem:

- a) o atendimento às exigências previstas nos artigos 33 e 34 da Lei federal nº 13.019/2014;
- b) o atendimento às exigências previstas no artigo 35-A da Lei federal nº 13.019/2014, caso a proposta contemple atuação em rede de duas ou mais organizações da sociedade civil.

7.6.2. A comprovação, quanto à regularidade fiscal e tributária da organização da sociedade civil, dar-se-á por meio da apresentação de:

1. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas do Ministério da Fazenda (CNPJ);
2. Prova de inscrição no Cadastro de Contribuintes Municipal;
3. Certidão de regularidade de débito com a Fazenda Estadual;
4. Certidão de regularidade do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS - CRF);
5. Certidão negativa, ou positiva com efeitos de negativa, de Débitos Relativos a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União.
6. Constitui condição para a celebração da parceria a inexistência de restrição no “Cadastro de Fornecedores Impedidos de Licitar e Contratar com a Administração Pública Estadual - CAFIL - PB”, o qual será consultado por ocasião da formalização do ajuste.

7.6.3. Na hipótese de a organização da sociedade civil não atender aos requisitos indicados, aquela imediatamente mais bem classificada poderá ser convidada a aceitar a celebração de parceria nos termos da proposta por esta apresentada.



7.7. Divulgação do resultado preliminar: a administração pública divulgará o resultado preliminar do processo de seleção na página cultura.pb.gov.br. Concluída a etapa de seleção, a comissão divulgará o resultado do Chamamento Público, concedendo prazo de 2 (dois) dias corridos para apresentação de recurso pelas organizações participantes.

7.7.1 Os recursos serão apresentados exclusivamente de forma eletrônica, pelo e-mail geac@secult.pb.gov.br, assunto “**Recurso do Edital Chamamento Público nº 016/2026 – Festival Janinhar**” e serão respondidas preferencialmente pela Comissão de Seleção, com o eventual auxílio dos órgãos técnicos responsáveis.

7.7.3 Havendo recursos, a Comissão de Seleção os analisará. Se mantida a decisão, o recurso será submetido à autoridade competente, o Secretário de Estado da Cultura, que decidirá e homologará o resultado do chamamento público declarando a organização da sociedade civil selecionada para firmar parceria.

8. PROGRAMAÇÃO ORÇAMENTÁRIA E VALOR PREVISTO PARA A REALIZAÇÃO DO OBJETO

8.1. Os créditos orçamentários necessários ao custeio de despesas relativas ao presente Edital são provenientes da funcional programática 33101.13.392.5009.4921.0000.0000287.33504300.500 - Políticas Territoriais e Identitárias e natureza de despesa 33504300 (Subvenções Sociais).

8.2. Os recursos destinados à execução das parcerias de que tratam este Edital são provenientes do orçamento da Secretaria de Estado da Cultura.

8.2.1. O valor total de recursos disponibilizados será de R\$200.000,00 (duzentos mil reais).

8.3. As liberações de recursos obedecerão ao cronograma de desembolso, que guardará consonância com as metas da parceria, observado o disposto no art. 48 da Lei federal nº 13.019/2014.

8.4. Todos os recursos da parceria deverão ser utilizados para satisfação de seu objeto, observado o disposto no art. 46 da Lei federal nº 13.019/2014.

8.5. Eventuais saldos financeiros remanescentes dos recursos públicos transferidos, inclusive os provenientes das receitas obtidas das aplicações financeiras realizadas, serão devolvidos à administração pública por ocasião da conclusão, denúncia, rescisão ou extinção da parceria, nos termos do art. 52 da Lei federal nº 13.019/2014.

8.6. O instrumento de parceria será celebrado de acordo com a disponibilidade orçamentária e financeira, respeitado o interesse público e desde que caracterizadas a oportunidade e conveniência administrativas. A seleção de propostas não obriga a administração pública a firmar o instrumento de parceria com quaisquer dos proponentes, os quais não têm direito subjetivo ao repasse financeiro.

8.7. É vedado remunerar, a qualquer título, com recursos vinculados à parceria, servidor ou empregado público, inclusive aquele que exerça cargo em comissão ou função de confiança, de



órgão ou entidade da Secretaria de Estado da Cultura, ou seu cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o segundo grau.

8.8. Poderão ser pagas, conforme previsto no artigo 46 da Lei 13.019/2014, entre outras despesas, com recursos vinculados à parceria:

- a) remuneração da equipe encarregada da execução do plano de trabalho, inclusive de pessoal próprio da organização da sociedade civil, durante a vigência da parceria, compreendendo as despesas com pagamentos de impostos, contribuições sociais, Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS, férias, décimo terceiro salário, salários proporcionais, verbas rescisórias e demais encargos sociais e trabalhistas;
- b) diárias referentes a deslocamento, hospedagem e alimentação nos casos em que a execução do objeto da parceria assim o exija;
- c) custos indiretos necessários à execução do objeto, seja qual for a proporção em relação ao valor total da parceria;
- d) aquisição de equipamentos e materiais permanentes essenciais à consecução do objeto e serviços de adequação de espaço físico, desde que necessários à instalação dos referidos equipamentos e materiais.

9. DA CONTRAPARTIDA

9.1. Não será exigida qualquer contrapartida da OSC selecionada.

10. DISPOSIÇÕES FINAIS

10.1. O presente Edital será divulgado em página do sítio eletrônico oficial da Secretaria de Estado da Cultura na internet cultura.pb.gov.br, e o extrato publicado no Diário Oficial do Estado.

10.2. Os pedidos de esclarecimentos ou impugnações decorrentes de dúvidas na interpretação deste Edital e de seus anexos, deverão ser encaminhados com antecedência mínima de 10 (dias) dias da data-limite para envio da proposta,

10.3. As impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no Edital. As respostas às impugnações e os esclarecimentos prestados serão juntados nos autos do processo de Chamamento Público e estarão disponíveis para consulta por qualquer interessado.

10.4. A SECRETARIA DE ESTADO DA CULTURA resolverá os casos omissos e as situações não previstas no presente Edital, observadas as disposições legais e os princípios que regem a administração pública.

10.5. A qualquer tempo, o presente Edital poderá ser revogado por interesse público ou anulado, no todo ou em parte, por vício insanável, sem que isso implique direito a indenização ou reclamação de qualquer natureza.

10.6. O proponente é responsável pela fidelidade e legitimidade das informações prestadas e dos documentos apresentados em qualquer fase do Chamamento Público. A falsidade de qualquer



documento apresentado ou a inverdade das informações nele contidas poderá GOVERNO DO ESTADO DA PARAÍBA Secretaria de Estado da Cultura acarretar a eliminação da proposta apresentada, a aplicação das sanções administrativas cabíveis e a comunicação do fato às autoridades competentes, inclusive para apuração do cometimento de eventual crime. Além disso, caso a descoberta da falsidade ou inverdade ocorra após a celebração da parceria, o fato poderá dar ensejo à rescisão do instrumento, rejeição das contas e/ou aplicação das sanções de que trata o art. 73 da Lei federal nº 13.019/2014.

10.7. Todos os custos decorrentes da elaboração das propostas e quaisquer outras despesas correlatas à participação no Chamamento Público serão de inteira responsabilidade das entidades concorrentes, não cabendo nenhuma remuneração, apoio ou indenização por parte da administração pública.

10.8. A Secretaria de Estado da Cultura não cobrará das entidades concorrentes taxa para participar deste Chamamento Público.

10.9. Constituem anexos do presente Edital, dele fazendo parte integrante:

Anexo I – Declaração de Ciência e Concordância;

Anexo II – Declaração sobre Instalações e Condições Materiais;

Anexo III - Declaração dos Arts. 26 e 27 do Decreto Nº 8.726, de 2016, e do Art. 39 da Lei nº 13.019 de 2014;

Anexo IV - Declaração de Não Ocorrência de Impedimentos;

Anexo V – Modelo de Plano de Trabalho;

Anexo VI – Minuta do Termo de Colaboração e Termo de Ciência e Notificação;

Anexo VII - Memorial Descritivo de Itens e Serviços.

João Pessoa, 02 de abril de 2026.

Pedro Daniel de Carli Santos
Secretário de Estado da Cultura